



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 248/SPE, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.003022/2020-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.377, de 19 de novembro de 2019, de titularidade da empresa Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.969/0001-29, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2020 e são de exclusiva responsabilidade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE.	16.383.969/0001-29.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.377, de 19 de novembro de 2019).
Descrição do Projeto	Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, relativos à Subestação Santa Vitória do Palmar 2, compreendendo: I - instalação do segundo transformador trifásico 525/138/13,8 kV - 75 MVA; II - instalação de um módulo de conexão, em 525 kV, para o autotransformador TR2 - 525/138 kV; III - instalação de um módulo de conexão, em 138 kV, para o autotransformador TR2 - 525/138 kV; IV - módulo de infraestrutura em 138 kV relacionado ao segundo transformador 525/138 kV; V - módulo de infraestrutura em 525 kV relacionado ao segundo transformador 525/138 kV; e VI - módulo de interligação de barramentos em 525 kV relacionado ao segundo transformador 525/138 kV.
Período de Execução	De 19/11/2019 a 19/05/2022.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADORA DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Ricardo Guimarães Moura.	CPF: 404.564.390-72.
Responsável técnico: Adilson Teixeira Lima.	CPF: 024.394.409-81.
Contadora: Luana Pacheco.	CPF: 088.062.399-37.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	22.239.999,72.
Serviços	13.321.052,26.

Outros	0,00.
Total (1)	35.561.051,98.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	20.182.799,75.
Serviços	12.088.854,93.
Outros	0,00.
Total (2)	32.271.654,68.



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 18/06/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0405468** e o código CRC **331A5AA3**.